ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a Integração tarifária entre as linhas de ônibus para viagens dentro do município utilizando linhas de transporte diferentes.

- Art. 1° Fica instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santa Luzia a integração tarifária entre linhas municipais.
- Art. 2° A integração tarifária consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando as diferentes linhas municipais de transporte.
- Art. 3° Será considerada viagem integrada quando forem utilizados, para um trajeto determinado, dois tipos diferentes de linhas de transporte, um subsequente a outro, no mesmo sentido.
- Art. 4° Somente será considerada viagem integrada aquela que tiver um intervalo máximo de 2 (duas) horas entre as utilizações do cartão.
- Art. 5° Só haverá desconto em viagens integradas quando forem utilizados, como forma de pagamento de tarifa, o Cartão Cidadão
- Art. 6° A tarifa total da viagem integrada será equivalente à tarifa integral de uma linha municipal.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 25 de setembro de 2023.







JUSTIFICATIVA: As formas de integração abrangem a física, a operacional e a tarifária. Países desenvolvidos e algumas cidades brasileiras aplicam estas formas de integração em um sistema de transportes que contribuem para um maior número de viagens, e, consequentemente, desenvolvimentos social e econômico dos indivíduos. Nesse sentido, considerando que a política tarifária do Transporte Público Coletivo é um instrumento de intervenção pública, que incentiva o uso do transporte coletivo, além de permitir a racionalização de itinerários e redução dos custos operacionais. E considerando a necessidade de iniciar a implantação do Sistema Integrado de Transporte de Santa Luzia-MG, apresento esta proposta, com a finalidade de ser aprovada e após estudo, implantada pelo Poder Executivo.

Santa Luzia-MG, 25 de setembro de 2023.



